

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO NO ITEM 17.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de solução tecnológica em ambiente totalmente web, com cessão de uso de software por 12 meses, incluindo suporte técnico e capacitação dos usuários, destinado ao acompanhamento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), bem como à conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE), conforme detalhado nas especificações técnicas deste Termo de Referência, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100 % ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL - VAF E DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO IQE	MÊS	12

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se parcialmente descrita em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento, a parte referente a descrição do ciclo de vida do objeto.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

O software deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE QUANTO AO VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF):

3.1.1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

3.1.1.1. Importação do arquivo de ATIVOS, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

3.1.1.2. Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

3.1.1.3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

3.1.1.4. Arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas neste Termo.

3.1.1.5. Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

3.1.1.6. Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

3.1.2. CADASTROS

3.1.2.1. Manutenção de cadastro dos contribuintes:

a) O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

b) O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

3.1.2.2. Cadastro de usuários: a ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

a) configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



b) O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

3.1.2.3. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores: O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

3.1.3. CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES

Os textos das notificações contempladas no item 3.1.6 deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação;
- b) Cadastro do assunto do e-mail;
- c) Inserção do brasão municipal;
- d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail;
- e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação;
- f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.

3.1.4. CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA

O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

- a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 3.1.6.
- b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:
 - Identificação do município;
 - Identificação da notificação, conforme item 3.1.6;
 - Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
 - Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

3.1.5. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DA EFD ICMS-IPI E DO SIMPLES NACIONAL

3.1.5.1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação - CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

3.1.5.2. O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

3.1.5.3. Para as TRANSPORTADORAS que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico - CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.

Deverá apresentar também o DETALHAMENTO com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

3.1.5.4. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 - VAF SN Receita Federal x VAF SN SEF-MG

O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, inscrição estadual, razão social, total da receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF), valor adicionado (32%), VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG, diferença apurada, total da diferença apurada.

b) Relatório 2 - Relatório analítico - Prova para recurso junto à SEF-MG

O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, inscrição estadual, razão social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



CNAE (atividade econômica), receita com incidência de ICMS - Janeiro a Dezembro, Nº de autenticação (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão, total da Receita anual (base de cálculo do VAF).

c) Relatório 3 - DEFIS

O relatório deverá conter os seguintes itens: CNPJ, ID da DEFIS, razão social, unidade da federação (UF), total global de valores detalhados na DEFIS para o município, cálculo do VAF (32%), valor lançado do crédito externo pela SEF-MG, diferença, total das diferenças.

3.1.6. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo "in loco". As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

3.1.6.1. Manual sintético da DAMEF, visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.

3.1.6.2. Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF.

3.1.6.3. Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.

3.1.6.4. Notificação aos contribuintes OMISSOS na VALIDAÇÃO da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.

3.1.6.5. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.6. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo TRANSPORTE TOMADO, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por TRANSPORTADORAS NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



INSCRITAS no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja SUPERIOR ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.

3.1.6.7. Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS DO REGIME DÉBITO/CRÉDITO, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEF's, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.

3.1.6.8. Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.

3.1.6.9. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item PARCELA DE ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.10. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.11. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item PARCELA IPI QUE NÃO INTEGRE BASE DE CÁLCULO ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.12. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item PARCELA IPI QUE NÃO INTEGRE BASE DE CÁLCULO ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.13. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item ENERGIA/COMUNICAÇÃO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.14. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item TRANSPORTE (PARCELA NÃO UTILIZADA), quando se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.15. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTE's emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.16. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSPORTES INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

3.1.6.17. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

3.1.7. GESTÃO DE RESPOSTAS

O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.1.7.1. Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;

3.1.7.2. O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;

3.1.7.3. O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta.

3.1.7.4. O formulário de Resposta deverá apresentar histórico das notificações as identificando por assunto, permitindo o acesso as notificações já registradas naquele exercício e visualizar um breve histórico de seu andamento.

3.1.7.5. A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".

3.1.7.6. O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contrarresposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.

3.1.7.7. Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:

a) Data e hora do envio da notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



- b) Número do protocolo gerado para o contador;
- c) Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
- d) Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
- e) Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
- f) Possibilidade de, ao enviar uma contrarresposta para um contribuinte, anexar arquivos.

3.1.8. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

3.1.8.1. Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação;

3.1.8.2. Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos;

3.1.8.3. Relatório cadastral dos contribuintes;

3.1.8.4. Listagem simplificada dos contribuintes ativos;

3.1.8.5. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;

3.1.8.6. Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

3.1.8.7. Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;

3.1.8.8. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;

3.1.8.9. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;

3.1.8.10. Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

3.1.8.11. Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

3.1.8.12. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do Simples Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



3.1.8.13. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do SIMEI;

3.1.8.14. Relatório e/ou tela contendo cruzamento das DAMEF's apresentadas em um determinado arquivo de retorno com aquelas apresentadas em outro arquivo de retorno, inclusive a exercícios anteriores ao logado no sistema. Isto é, realizar um cruzamento de DAMEF x DAMEF;

3.1.8.15. Relatório das respostas recebidas por contribuinte, data e tipo de notificação;

3.1.8.16. Relatório de NFE's Emissão Própria - Origem pessoa física fornecedora de Produtos/Mercadorias.

3.1.8.16.1. O sistema, após o processamento dos arquivos da EFD, deverá ser capaz de gerar um relatório contendo valores das NFE's de emissão própria do contribuinte, referentes a aquisição de produtos/mercadorias oriundos de pessoa física (NFE's de entradas - emissão própria).

3.1.8.16.2. O relatório deverá conter IE, CNPJ, Razão Social, Segmento, CNAE, Valor Total da soma das NFE's de emissão própria e o Valor Total a ser creditado para o município cliente.

3.1.8.16.3. O relatório, ainda, necessitará conter um submenu, que deverá apresentar, como origem, o município da pessoa física fornecedora dos produtos à pessoa jurídica, e o Valor Total por Município. O submenu deverá conter uma opção de geração dos dados de forma analítica em tela e com possibilidade de exportação para planilha eletrônica, contendo os seguintes dados: chave da NFE, CFOP, valor contábil, número do documento, data de emissão.

3.1.8.16.4. Além dos dados mencionados acima, o sistema deverá contar com uma funcionalidade, que permita a consulta direta, através da chave da NFE, ao portal da Nota Fiscal eletrônica ENCAT/RFB: (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>).

3.1.9. ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE A EC Nº 132/2023 E AUDITORIA DO IBS

Tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, destacamos que a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão os regimes tributários atual e futuro. A partir de 2033, o novo modelo será plenamente adotado. Nesse contexto, é imprescindível que o software de auditoria do VAF a ser contratado esteja apto a evoluir e incorporar funcionalidades que viabilizem a auditoria do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE QUANTO AO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



3.2.1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

3.2.1.1. Carregamento das bases de dados primários, conforme apontado na resolução. Essas bases de dados deverão ser obtidas diretamente dos órgãos responsáveis por elas.

- Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- Censo Escolar - INEP;
- Demais bases do INEP conforme Resolução Conjunta SEE/FJP;

3.2.2. PARAMETRIZAÇÃO E ANÁLISE

3.2.2.1. Auxílio na análise dos resultados do ano corrente, definição de estratégias para preenchimento do censo escolar e análise específica sobre desempenho - PROALFA e PROEB; O objetivo é subsidiar a formulação de ações estratégicas que melhorem a qualidade do ensino, otimizem o preenchimento do Censo Escolar com dados coerentes e consistentes, e promovam a correção de distorções no processo de ensino-aprendizagem.

a) PROALFA (Programa de Avaliação da Alfabetização): é uma avaliação aplicada anualmente aos alunos do 2º ano do ensino fundamental das redes públicas de ensino de Minas Gerais, com foco em medir o nível de alfabetização das crianças. A avaliação verifica se os estudantes adquiriram as habilidades básicas de leitura e escrita adequadas à sua etapa escolar. Os resultados são fundamentais para orientar políticas de intervenção precoce e garantir a alfabetização na idade certa.

b) PROEB (Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica): é uma avaliação externa que abrange os alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio, focando nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. O PROEB visa aferir a proficiência dos estudantes e oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas, planejamento pedagógico e melhoria da gestão escolar, além de alimentar os indicadores que compõem o Índice de Qualidade da Educação do Município (IQE).

3.2.2.2. Detalhamento do Índice consolidado da qualidade da Educação podendo definir o tipo o gráfico, o Ranking no exercício anterior e exercício corrente, análise de ganho ou perdas de posições e identificando:

- c) Índice de Desempenho Escolar (IDE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.
- d) Índice de Rendimento Escolar (IRE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.
- e) Índice de Atendimento Escolar (IAE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.
- f) Índice de Gestão Escolar (IGE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



3.2.2.3. O menu deverá apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou .pdf.

3.2.3. CADASTRO DE USUÁRIOS

3.2.3.1. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

a) configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

b) o sistema deverá conter pelo menos 2 níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

3.2.4. REQUISITOS FUNCIONAIS

3.2.4.1.1. Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e o exercício corrente de cada dimensão, sendo elas: Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando a análise da evolução dos indicadores educacionais ao longo do tempo e subsidiando o planejamento de ações estratégicas no âmbito municipal.

3.2.4.1.2. Os menus deverão apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou .pdf.

3.2.4.2. Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e o exercício corrente de cada dimensão, sendo elas: Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE). O menu permite a visualização clara da variação de cada indicador ao longo do tempo, identificando avanços ou retrocessos em cada área avaliada. Essa funcionalidade tem como objetivo subsidiar a tomada de decisões por parte da gestão municipal, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e o direcionamento mais eficiente de recursos e estratégias.

3.2.4.3. Cruzamento dos resultados obtidos, com uso de tecnologias computacionais por parte da contratada, com aqueles publicados pela Fundação João Pinheiro - FJP. Apontamento das possíveis diferenças.

3.2.4.4. Gráfico comparativo entre índices, permitindo a seleção de até 4 municípios para análise conjunta. A comparação deverá ser realizada com base nos seguintes indicadores: Índice de Qualidade da Educação (IQE), Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando uma visão integrada e estratégica do panorama educacional municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



3.2.4.5. Tabela comparativa entre índices, permitindo a seleção de até 4 municípios para análise conjunta. A comparação deverá ser realizada com base nos seguintes indicadores: Índice de Qualidade da Educação (IQE), Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE), possibilitando uma visão integrada e estratégica do panorama educacional municipal.

3.2.4.6. Tabela Comparativa entre índices contendo todos os municípios do estado. A Tabela deverá apresentar O município o índice publicado no exercício anterior e no exercício corrente, a variação percentual, o ranking do exercício atual e corrente além da diferença no ranking.

3.2.4.7. Arvore de Classificação apresentando o conjunto de observações de dados, dividindo em diferentes grupos com base em características relevantes, pormenorizando os itens de composição de cada dimensão do Índice de Qualidade da Educação.

3.2.4.8. Elaboração de recurso administrativo junto a FJP, se couber, apresentando argumentos e cálculos sobre divergências encontradas no cálculo do IQE municipal.

4. ADEQUAÇÃO DO SOFTWARE A EC Nº 132/2023 E AUDITORIA DO IBS

Tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, destacamos que a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão os regimes tributários atual e futuro. A partir de 2033, o novo modelo será plenamente adotado. Nesse contexto, é imprescindível que o software a ser contratado esteja apto a evoluir e incorporar funcionalidades que viabilizem a auditoria do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

5. PLATAFORMA

O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

5. SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

A empresa contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento mínimo de 30 horas para os servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.

A empresa contratada deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas. Caso seja necessário o município poderá solicitar a visita de técnicos da empresa "in loco".

6. PROVA DE CONCEITO (POC) - AMOSTRA

A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NO DIA SEGUINTE AO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, O SOFTWARE DISPONIBILIZADO PARA REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VAF MUNICIPAL, BEM COMO À CONFERÊNCIA E CONTROLE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO (IQE),

A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização da Prova de Conceito do software.

6.1. Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante na Prova de Conceito serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela ADMINISTRAÇÃO.

6.2. A Prova de Conceito do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet, bem como arquivos para importação, conforme item 3.1.1. deste Termo.

6.3. Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, o seu representante que participará da Prova de Conceito.

6.4. Apenas os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

6.5. Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o os demais licitantes apresentarem recurso sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

6.6. Havendo a intenção de apresentação de recurso por parte de algum licitante a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

6.7. Não havendo a intenção de nenhum licitante em apresentar recurso, ou não havendo representante de nenhum outro licitante na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.8. O não atendimento de pelo menos um requisito OBRIGATÓRIO, constante no quadro dos itens de avaliação, ensejará em desclassificação do licitante. Já dentre os itens NÃO OBRIGATÓRIOS o licitante deverá atender pelos menos 90% deles.

6.9. No caso de desclassificação será concedido o prazo de 02 (dois) para o licitante desclassificado apresentar recurso contra a decisão da CTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



6.10. A Comissão Técnica de Avaliação deverá julgar o recurso do licitante no prazo de 02 (dois) dias.

6.11. Mantida a desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

6.12. No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito

6.14. O licitante vencedor da etapa de preço, habilitado, e convocado para realização da PROVA DE CONCEITO, deverá apresentar TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, conforme modelo presente no ANEXO 2 desse Termo de Referência

6.15. Deverá também este, submeter seu software a prova de conceito presente no ANEXO 3 deste Termo de Referência, afim de que seja constatado se o mesmo executa de forma satisfatória as necessidades propostas pela CONTRATANTE. .

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Além Paraíba, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Além Paraíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Além Paraíba.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÊM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÊM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÊM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÊM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alêm Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, situada a Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40, São José, Alêm Paraíba.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

17.7 - Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.7.2. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

17.7.3. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) atestar os serviços de licença de software para apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e do Índice de Qualidade da Educação (IQE) ou soluções equivalentes de auditoria fiscal e/ou análise de indicadores educacionais.

17.7.4. Considerando que o Índice de Participação dos Municípios (IPM) é composto, dentre outros fatores, pelo Valor Adicionado Fiscal (VAF) e pelo Índice de Qualidade da Educação (IQE), ambos disciplinados pela Lei nº 18.030/2009, com alterações promovidas pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023.

17.7.5. Considerando que o VAF representa 75% e o IQE 10% da composição do IPM, sendo, portanto, os principais critérios que impactam diretamente a repartição das receitas de ICMS pertencentes aos municípios.

17.7.6. Considerando que a Lei Complementar nº 63/1990, em seus dispositivos aplicáveis, assegura aos Municípios e seus representantes o direito ao exercício de atividades de acompanhamento, bem como o livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados tanto no cálculo dos índices de participação quanto nos repasses das respectivas cotas.

17.7.7. Faz-se necessária a comprovação de que a solução ofertada possui capacidade técnica para tratamento, auditoria e gestão de dados relacionados a tais critérios.

17.7.8. O atestado deverá constar, no mínimo, que o software possui:

17.7.9. Valor Adicionado Fiscal (VAF)

- Importação de arquivos de ATIVOS, arquivos e RETORNO DO VAF, Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI; Arquivos da Receita Federal do Brasil (PGDAS-D e DEFIS);
- Processamento das DAMEF's carregadas no sistema;
- Geração do RESUMO DE CFOP's, para o ano base de apuração do VAF, a partir da EFD ICMS-IPI;
- Montagem da DAMEF a partir da EFD ICMS-IPI;
- Apuração de divergências entre os valores apresentados na DAMEF versus aqueles obtidos da EFD ICMS-IPI;
- Envio de notificações eletrônicas;
- Módulo para gerenciamento das respostas às notificações expedidas.

17.7.10. Índice de Qualidade da Educação (IQE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



- Importação de bases com dados oficiais dos órgãos responsáveis: INEP, SEE e FJP., dados do SIMAVE, dados do Censo Escolar (INEP);
- Apresentação do detalhamento, com histórico e comparativo entre o exercício anterior e o corrente, dos índices que compõem o IQE: Índice de Desempenho Escolar (IDE), Índice de Rendimento Escolar (IRE), Índice de Atendimento Educacional (IAE) e Índice de Gestão Escolar (IGE);
- Cruzamento de dados e confronto direto entre os cálculos simulados pela ferramenta e os publicados oficialmente pela Fundação João Pinheiro (FJP), com o devido apontamento de divergências;

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 138.000,00 (centro e trinta e oito mil reais)

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Além Paraíba.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0003.2.0024 - GESTÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSOS - 1.500.000

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
CNPJ: 17.709.197/0001-35
RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ
ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000
TEL: (32) 3462-6733



~~Além Paraíba, 04/09/2026.~~

Além Paraíba, 06/10/2026

Flávio Henrique Falcão Araújo
Secretário(a) Municipal de Administração

ANEXO I DO TR
PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100 % ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL - VAF E DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO IQE.	MESES	12	14.523,70	174.284,40